

Lei 20.961/ 2021 - Altera as Leis 18.102/2013 sobre infrações administrativas ao meio ambiente e a 18.104/2013 da Política Florestal do Estado de Goiás

Principais alterações:

Como procedimento preliminar ao processo administrativo para apuração de infrações, o órgão ambiental priorizará a instauração de procedimento de orientação, sem caráter punitivo, com o objetivo de determinar prazo certo, ações a serem adotadas para corrigir práticas e interferências no meio ambiente.

Verificada a prática de infração administrativa ambiental consumada há pelo menos, 3 (três) anos, ou no caso de infração permanente, que tenha sido iniciada há mais de 3 (três) anos, será priorizada a lavratura de auto de orientação, sem caráter punitivo, com o objetivo de determinar, em prazo certo, as ações necessárias à regularização ou à cessação da infração ou, ainda, à recuperação do dano ambiental.

A adoção ou instauração de procedimentos de orientação não impede a realização de fiscalização.

Os valores arrecadados com a aplicação das multas ambientais serão revertidos integralmente ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, salvo nas hipóteses de conversão da multa em prestação de serviços.

A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.

Os processos de autos de infração em tramitação na data da entrada em vigor desta Lei, pendentes de julgamento, serão notificados sobre o interesse do autuado em participar de procedimento de autocomposição.

O valor das infrações poderá ser convertido em prestação de serviços. A autoridade ambiental ao adotar o pedido de conversão aplicará sobre o valor descontos que variam de 35% a 60%.

Na Política Florestal houve a seguinte alteração:

No caso de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social que vierem a afetar reservas legais próprias ou de terceiros, o empreendedor deverá realizar, à sua

própria conta, a regeneração da área utilizada ou, quando isso não for possível, a compensação da área suprimida, por meio da instituição de servidão ambiental em caráter perpétuo, doação de área em unidade de conservação de proteção integral, realização de plantio compensatório ou participação em projetos de recuperação ambiental, conforme o disposto em regulamento.

Elaine Farinelli – Assessora de Meio Ambiente da FIEG
elaine@sistemafieg.org.br